



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLL 37/2021

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE

Em, 19 / 10 / 2021

N.º 9124 Pág. 07

_____ Caderno:

LEI 3.605, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

Institui o mês "abril azul" dedicado a importância das ações de proteção e conscientização dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o mês "abril azul", a ser celebrado anualmente como mês dedicado a importância das ações de proteção e conscientização dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e deverá integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ivaiporã.

Parágrafo único. No mês a que se refere o *caput* do artigo 1º, o Município deverá adotar a cor predominante azul, que simboliza a Conscientização do Autismo.

Art. 2º A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 3º O mês de Conscientização do Autismo servirá de estímulo à realização de ações voltadas à reflexão sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município, tendo como objetivos:

- I - promover estudos e medidas de inclusão social e participação comunitária dos autistas;
- II - oportunizar discussões permanentes sobre o autismo, ampliando e estimulando o conhecimento;
- III - desenvolver atividades na área da educação, saúde e assistência social;
- IV - divulgação de experiências e reflexões sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 4º Deverão ser observadas e aplicadas, no que couber, a Lei Federal nº 12.764/2021, e a Lei Estadual nº 17.555/2013.

Art. 5º O Poder Público poderá celebrar convênios, contratos e acordos com o Governo Federal, outros entes da Federação, universidades, entidades públicas ou privadas e organizações não governamentais, respeitadas as normas legalmente estabelecidas, visando à execução e avaliação das ações instituídas por esta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

WR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLL 37/2021

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (14/10/2021).

Marcelo dos Reis
Prefeito em exercício
Decreto 13.886/2021